

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : _____

DATA : 01 12 87

PG. : 20492

PORTARIA Nº 3.543, DE 19 DE OUTUBRO DE 1987

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1, item VII da lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e art. 7, do estatuto da FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO-FUNAI, aprovado pelo decreto N. 92.470, de 18 de março de 1.986,

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os artigos 23 e 25 da lei 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o artigo 1, item I, alínea "b" da lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o artigo 1, item II, alínea "b" do estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam;

CONSIDERANDO ainda o contido no Proc. FUNAI/BSB/3205/82,
RESOLVE :

I - INTERDITAR para fins de estudos e definição a área de terra localizada no Município de Cerejeira, Estado de Rondônia, assim delimitada:

NORTE : Partindo do Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 12 34'10" S e 61 53'30" Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Xipingal, segue por uma linha reta no rumo nordeste até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 12 32'45" S e 61 53'04" Wgr., situado no cruzamento da Linha 115 no Igarapé Espanhol; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapé até sua cabeceira, no Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 12 29'50" S e 61 41'50" Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo sudeste até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 12 30'56" S e 61 39'40" Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Santo Antonio; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé até o cruzamento da estrada que dá acesso à Serraria da Lavrama, no Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 12 31'40" S e 61 39'00" Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo sudoeste até a Cachoeira Principal do Igarapé Osório, no Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 12 32'06" S e 61 34'45" Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé até o Ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 12 32'45" S e 61 35'10" Wgr., situado no cruzamento da Linha 115; daí, segue no rumo leste pela citada linha até encontrar a estrada que liga a Fazenda Cachoeira à Fazenda Emburana, no Ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 12 32'45" S e 61 34'10" Wgr.;

LESTE : Do ponto antes descrito, segue na distância aproximada de 8,5 km pela estrada que dá acesso à Fazenda Emburana até o cruzamento da Kapa 0 (zero), no Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 12 36'47" S e 61 33'00" Wgr.; daí, segue no rumo sul pela citada Kapa até encontrar o Igarapé São João, Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 12 40'38" S e 61 33'20" Wgr.;

SUL : Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Igarapé São João até sua confluência no Igarapé Osório, no Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 12 42'20" S e 61 36'08" Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé até sua confluência no Rio Mequens, no Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 12 48'40" S e 61 45'52" Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo citado rio até a confluência do Igarapé Xipingal, no Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 12 48'36" S e 61 51'04" Wgr.;

OESTE : Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Igarapé Xipingal até sua cabeceira, no Ponto 01, inicial da descrição do perímetro.

II - DETERMINAR que, para efeito de controle administrativo a área em referência denominar-se-á AREA INDIGENA RIO MEQUENS, subordinada à 2ª Superintendência Executiva Regional - Cuiabá-MT.

III - VETAR o ingresso na área ora interdita, de não índios, sem expressa autorização da FUNAI/2ª SUER.